



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE SERVIDÃO
AMBIENTAL DE PARTE DE IMÓVEL PÚBLICO.**

Art. 1º Fica autorizada a averbação de uma **servidão ambiental perpétua** em parte de imóvel de propriedade do Município, descrita no inciso II deste artigo, constante da Matrícula nº 28.077, Livro nº 02 - RG, do Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis.

I - DESCRIÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ AVERBADA A SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA:

*O imóvel registrado sob a Matrícula nº 28.077, com denominação administrativa de lote nº 0495, da quadra 055, zona 02, distrito 01, com área de 2.683,24 m², confrontando: ao **Norte**, por 44,19 metros, sendo 11,19 metros, com parte do lote nº 03, por 16,50 metros com o lote nº 02 e por 16,50 metros com o lote nº 01; ao **sudoeste**, por 30,80 metros com o lote nº 880, da quadra 040, zona, 02, de CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento); ao **leste**, partindo do lado norte rumo sul, por 10,60 metros, com o lote nº 664, defletindo para oeste por 3,80 metros com o lote nº 768, daí deflete para sul por 46,70 metros, sendo 15,00 metros com o lote nº 768, por 19,20 metros, com o lote nº 781, e por 13,00 metros com o lote nº 802, defletindo para sudoeste, por 18,60 metros, com o lote nº 802; e ao **oeste**, por 62,06 metros, sendo 32,72 metros com o lote nº 0494, e por 29,34 metros com o lote nº 0463, ambos do Município de Veranópolis.*

II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DESTINADA DE SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA A SER AVERBADA:

*A área destinada a Servidão Ambiental (Preservação Ambiental) perpétua, de que trata o caput deste artigo, que será averbada é de 2.383,24 m² (dois mil trezentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), com a seguinte descrição e confrontações: ao **Norte**, por 44,19 metros, sendo 11,19 metros, com parte do lote nº 03, por 16,50 metros com o lote nº 02 e por 16,50 metros com o lote nº 01; ao **sudoeste**, por 30,80 metros com o lote nº 880, da quadra 040, zona, 02, de CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento); ao **leste**, partindo do lado norte rumo sul, por 10,60 metros, com o lote nº 664, defletindo para oeste por 3,80 metros com o lote nº 768, defletindo para sul por 46,70 metros, sendo 15,00 metros com o lote nº 768, por 19,20 metros, com o lote nº 781, e por 13,00 metros com o lote nº 802, defletindo para sudoeste por 18,60 metros, com o lote nº 802; e ao **oeste**, por 62,06 metros, sendo 32,72 metros com o lote nº 0494, e por 29,34 metros com o lote nº 0463, ambos do Município de Veranópolis.*

§ 1º A servidão ambiental perpétua é instituída como medida compensatória pela supressão de 2.323,85 m², realizada em imóvel de propriedade do Município de Veranópolis, Matrícula 24.034, com denominação administrativa de lote nº 0275, quadra 015, zona 013, distrito 01, com uma área de 49.094,15 m², para implantação do Loteamento Isaías Giaretta, .

§ 2º O proprietário da área com a instituição de servidão ambiental possuem o direito de usar, gozar e fruir o imóvel, no entanto deverá atender as restrições mínimas idênticas as estabelecidas para a Reserva Legal, conforme estabelecido nos artigos 17 a 24 da Lei Federal nº 12.651/2012, cujos direitos e deveres sobre o uso da área são extensivos a futuros adquirentes ou sucessores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de julho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 559/2020.

O presente Projeto de Lei que se encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores, objetiva a instituição de uma área de servidão ambiental, estabelecendo um ônus real sobre o imóvel, de propriedade do Município de Veranópolis, constituindo como servidão ambiental uma área de 2.383,24m², como medida compensatória pela supressão de 2.323,85 m², realizado em imóvel de propriedade do Município de Veranópolis, para implantação de um Loteamento Isaías Giaretta.

O imóvel onde foi realizada a supressão está registrado sob a Matrícula 24.034, de denominação administrativa de lote nº 0275, quadra 015, zona 013, distrito 01, com uma área de 49.094,15m²

De acordo com o Estudo de Licenciamento Ambiental, elaborado pela Responsável Técnica Bruna Treviso Cenci (CRBio 03 – 075755), e aprovado pela Prefeitura Municipal, serão suprimidos 2.323,85m² (dois mil trezentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) de vegetação nativa em estágio médio. Sendo assim, a área a ser compensada de 2.383,24m² (dois mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) é superior a área a ser suprimida.

A autorização para a supressão da vegetação foi liberada pelo Órgão Ambiental competente, no caso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Alvará de Serviços Florestais nº 019/2019.

O proprietário da área com a instituição de servidão ambiental possui o direito de usar, gozar e fruir o imóvel, no entanto deverão atender as restrições mínimas idênticas as estabelecidas para a Reserva Legal, conforme estabelecido nos artigos 17 a 24 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Os direitos e deveres acima são extensivos aos futuros adquirentes ou sucessores.

Em anexo encaminhamos documentação pertinente onde pode se entender os detalhes do previsto neste projeto de Lei

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de julho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.